



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS E DO OUTRO LADO RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS – ESTADO DA PARAIBA**, sediada à Praça Antônio Gracindo, s/n - Centro – Bananeiras – PB – CEP: 58.220-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.584.229/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente, o Senhor, **ANTONIO MARQUES BATISTA**, portador do CPF 330.164.294-20, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa – nº 663- CEP: 58220-000 – Centro, Bananeiras– PB e do outro lado, **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA** – inscrito no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, sediado à Rua Candido de Souza, nº 601, 2 andar, Centro, Solânea, aqui representada pela Sra. Lêlia Rubia de Medeiros , inscrita sob o CPF: 161.778.944-53 , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual rege-se pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO**

Este contrato rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93- dispensa por valor. O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de publicidade, em conformidade com a Norma Padrão constante no Decreto Federal nº 57.690/66.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato de serviços de cobertura e divulgação das Sessões desta Casa Legislativa, informativo do resumo das sessões, notas, comunicados e utilização dos estúdios para a produção de spots. Apresentação de vinhetas, 8 (oito) inserções diárias nos intervalos dos jornais, entrevistas na rádio e demais atividades de características semelhantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PREÇO**

O contratado se obriga a prestar os serviços de acordo com o objeto deste Contrato pelo valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor mensal para a

Praça Antônio Gracindo, S/N, Centro - Telefone: (83) 3367-1010  
CEP 58220-000 Bananeiras/PB - [www.camarabananeiras.pb.gov.br](http://www.camarabananeiras.pb.gov.br)  
e-mail:secretaria@camarabananeiras.pb.gov.br

prestação dos serviços previstos na cláusula 2ª e durante o período mencionados na cláusula 6ª.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS FONTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para pagamento dos serviços para atender o Objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bananeiras-PB, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo e as devidas certidões.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

O período de vigência deste contrato, será de 03 (três) meses, a partir da assinatura deste contrato, ou seja, de 20 de setembro a 20 de dezembro do corrente exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA**

Fica dispensada a garantia prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93, no presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Administrativa da Câmara, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas, sujeitará o contratado, às sanções previstas na Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores garantidos prévios e ampla defesa em Processo Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interposição Judicial bem como de pagamento de qualquer indenização ao contratado na hipótese prevista nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**


Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de BANANEIRAS-PB, renunciando qualquer outro pôr mais privilegiado que seja,

Praça Antônio Gracindo, S/N, Centro - Telefone: (83) 3367-1010  
CEP 58220-000 Bananeiras/PB - [www.camarabananeiras.pb.gov.br](http://www.camarabananeiras.pb.gov.br)  
e-mail:secretaria@camarabananeiras.pb.gov.br



e pôr estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e pôr duas testemunhas abaixo:

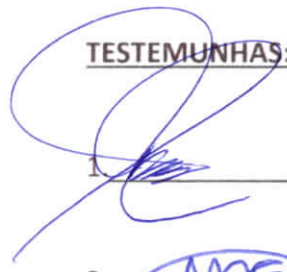
Bananeiras, 20 de setembro de 2021

  
Câmara Municipal de Bananeiras  
CNPJ: 08.584.229/0001-22  
Antonio Marques Batista  
Presidente  
CONTRATANTE

  
Lélia Rubia de Medeiros  
CNPJ: 02.393.067/0001-69  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.



CPF 675814676-72

2.



CPF 033.283.904-48